



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

Ofício AGER 105/2019

Sorriso-MT, 16 de dezembro de 2019.

A
CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Nesta.

Assunto: Ofício nº827/2019 – GP/SEC

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, após recebimento do ofício encaminhado pelos nobres edis para esta Agência Reguladora, lhes informo que as Atas referente ao Termo de Ajustamento de Conduta não são de responsabilidade da AGER, haja visto que o ente compromissário foi o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE-MT), conforme Inquérito Civil nº44/2014 – SIMP nº 006172-025/2014.

Encaminha-se cópia do 2º Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, cuja Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso – MT foi incumbido de analisar e decidir sobre o desequilíbrio contratual, conforme **Cláusula Terceira – das obrigações remanescentes**, subitem 3.2:

“O Pleito de desequilíbrio será apresentado pela Primeira Compromitente, em até 06 (seis) meses, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER-Sorriso, a qual deverá analisar e decidir sobre o pleito dentro de 90 (noventa) dias, garantindo a participação das Partes e a publicidade de seus atos.”



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

O Termo de Ajustamento é claro na competência incumbida a AGER, assim sendo a solicitação da Câmara Municipal deve ser encaminhada ao MPE-MT, para que vossa excelência e demais vereadores dessa Casa Legislativa possam alcançar êxito no atendimento do pleito ora delegado pelo requerimento nº308/2019.

Meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



GILMAR RIBAS DE CAMPOS
Diretor Presidente

2º TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Ref. Inquérito Civil nº 44/2014 - SIMP Nº 006172-025/2014

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente 'Partes' e individualmente como abaixo se especifica, na forma da Lei nº 7.347/85, de um lado o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, por meio de seu signatário subscritor, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e de outro lado **Águas de Sorriso s/a**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, inscrita no CNPJ sob o nº 04.002.227./0001-27, com sede nesta Urbe, por seus representantes legais, denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE** e, **Município de Sorriso/MT**, por seu prefeito legalmente investido, Sr. **Arl Genazio Lafin**, denominado **SEGUNDO COMPROMITENTE**, e, **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – AGER-Sorriso**, como **INTERVENIENTE ANUENTE**, aditam e modificam o Compromisso de Ajustamento de Conduta, assinado em 19 de novembro de 2014, atrelado ao inquérito civil nº 44/2014 - SIMP Nº 006172-025/2014, conforme considerações e cláusulas que seguem.

Considerando que é do interesse público o aprimoramento dos serviços de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, e ainda:

- a) Que as Partes, em 19 de novembro de 2014, firmaram compromisso de ajustamento de conduta – TAC, junto à 1ª Promotoria de Justiça Cível do Município de Sorriso;
- b) Que restou assentado no instrumento a obrigação ao Primeiro Compromitente de, *no prazo máximo de 02 (dois) anos, efetuar o fornecimento dos serviços de tratamento adequado de esgoto ao mínimo 90% (noventa por cento) da população urbana do Município de Sorriso-MT;*
- c) Que a despeito das obrigações assumidas, por razões justificadas, o prazo para entrega do pactuado restou prorrogado para 23 de novembro de 2018, conforme assentado no termo de reunião procedimento administrativo para fiscalizar cumprimento do TAC;
- d) Que, não obstante os esforços do Primeiro Compromitente, fatos extraordinários, bem como novos fatores sem a menor possibilidade de gerenciamento por parte dela, contribuíram para o não cumprimento integral da obrigação assumida no TAC, especificamente a constante da cláusula primeira;
- e) E, considerando que a Primeira Compromitente apresentou à Segunda Compromitente medidas mitigadoras para solução do descumprimento do prazo avençado do Compromisso de Ajustamento de Conduta e que, por função institucional permanente do Ministério Público, este entende factíveis as razões e justificativas, sendo, portanto, suscetíveis de reapetuação, **as partes celebram este termo aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme adiante delimitado:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da reapetuação dos prazos

1.1. Fica alterada a cláusula primeira do TAC e seu posterior aditivo, passando a valer os seguintes prazos:



Cláusula Primeira – A Primeira Compromitente assume o compromisso de implantar a nova Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, afastada do centro urbano, no prazo de 12 (doze) meses contados da emissão e publicação, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, da respectiva licença ambiental.

Parágrafo primeiro: Após a efetiva operação da nova ETE, a Primeira Compromitente assume o compromisso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, desativar da ETE Central – Benjamin Raiser, redirecionando todo o esgoto coletado para tratamento na nova ETE.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega da meta final de cobertura de esgoto, constante no contrato de concessão oriundo do certame nº 001/2000, será antecipado a fim de que a universalização dos serviços ocorra até o final do ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos investimentos complementares

2.1. As partes acordam que a Primeira Compromitente investirá para readequação asfáltica no Município de Sorriso, com aquisição de maquinário específicos para pavimentação asfáltica até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

2.1.1. A Segunda Compromitente se compromete a apresentar à Primeira Compromitente a relação de maquinário em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente aditivo.

2.1.2. A Primeira Compromitente adquirirá os maquinários listados no prazo de até 90 (noventa) dias contados da entrega da listagem.

2.1.3. Para o prazo de entrega dos maquinários, não é contabilizado o tempo de entrega do fornecedor do produto, valendo para cumprimento do parágrafo segundo a emissão da NF em favor da Águas de Sorriso.

2.2. A Primeira Compromitente investirá, em favor do Município de Sorriso e com o intuito de investir na readequação e melhoria das ruas da cidade afetadas pelas obras de, em readequação asfáltica, com aquisição de materiais para repavimentação asfáltica até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

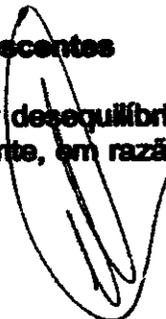
2.2.1. A Segunda Compromitente se compromete a apresentar à Primeira Compromitente a relação de materiais, em quantidade e qualidade, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente aditivo.

2.2.2. A Primeira Compromitente contratará com fornecedor os materiais listados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ficando a entrega dos materiais a serem realizadas pelo Fornecedor contratado, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Sorriso.

2.2.3. Fica a utilização do material pela Segunda Compromitente limitado às vias urbanas que foram afetadas com a implantação da rede de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações remanescentes

3.1. A Segunda Compromitente reconhece haver desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão face à Primeira Compromitente, em razão da obrigação imposta de



substituição da Estação de Tratamento de Esgoto, constante da anuência de 23 de junho de 2013, e, face a não implementação da recomposição financeira constante da Lei nº 2.481, de 27 de maio de 2015, bem como antecipação de investimentos.

3.2. O Pleito de desequilíbrio será apresentado pela Primeira Compromitente, em até 06 (seis) meses, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso – AGER-Sorriso, a qual deverá analisar e decidir sobre o pleito dentro de 90 (noventa) dias, garantindo a participação das Partes e a publicidade de seus atos.

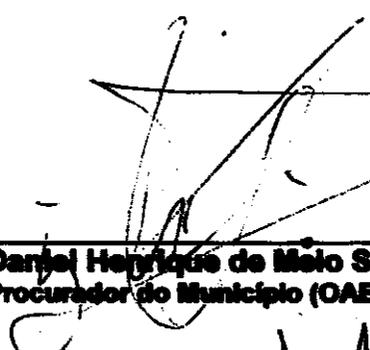
3.3. Ficam ratificados os itens do Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado em 19 de novembro de 2014, que não sejam conflitantes com este termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

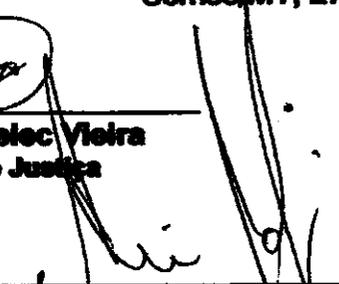
Sorriso/MT, 27 de maio de 2019.



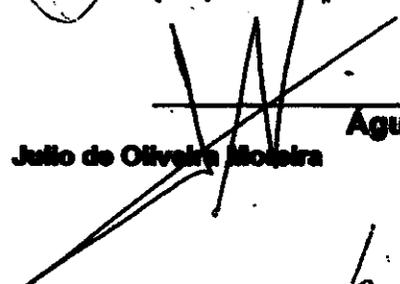
Fernanda Pawelec Vieira
Promotora de Justiça



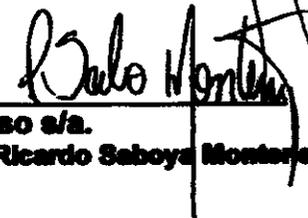
Daniel Henrique de Melo Santos
Procurador do Município (OAB/MT 12.671)



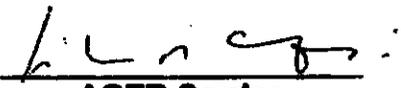
Município de Sorriso
Ari Genazio Lafin



Julio de Oliveira Moreira



Agua de Sorriso s/a.
Ricardo Saboya Montenegro Filho



AGER-Sorriso
Gilmar Ribas de Campos

Testemunhas:

1. 
Eduardo Lopez B. Oliveira
OAB/MT 11313-B

2.


Acacio Ambrosini
813.600.961-91



Câmara Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro
CNPJ 03.238.755/0001-17



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE ~~SORRISO~~

Assunto:

Estrutura Administrativa: Documentação Legislativa

DESCRIÇÃO:

Ager - Responde sobre o TAC

DADOS DO REGISTRO

Processo: 514/2019

Protocolo: 513/2019

Usuário: ANTONIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA

Data do Protocolo: 16/12/2019 11:29:48

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, segunda-feira, 16 de dezembro de 2019.